



## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO PROCESSO DE RESGATE DA DIGNIDADE DOS PESCADORES DE PRAIA

BRAIDO, Janaina Agostini<sup>1</sup>; CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez<sup>2</sup>

**Palavras-Chave:** ‘Lance de praia’. Dignidade Humana. Educação Ambiental.

### Introdução

As formas de manejo das atividades de pesca no Brasil diversificam-se conforme o ecossistema explorado, sendo tão variadas quanto às características socioeconômicas e culturais dos setores pesqueiros envolvidos.

As frotas pesqueiras dividem-se em artesanal, semi-industrial e industrial, com atuação em ambientes continentais (estuarinos ou de água doce) e marinhos. A pesca marinha se desenvolve em áreas costeiras ou oceânicas, sendo que a primeira, quando exercida artesanalmente, compõe-se de embarcações de pequeno porte, geralmente de madeira e com propulsão motorizada, com atuação em áreas muito próximas à linha de praia (SUDEPE, 2003).

No Rio Grande do Sul, dentre as modalidades de pesca artesanal que demandam atenção das autoridades competentes, a denominada ‘lance de praia’ apresenta-se como a mais urgente (CEPERG, 2011). Apesar de se tratar de atividade praticada há pelo menos cento e cinquenta anos no Estado, e da qual dependem economicamente em torno de cento e cinquenta famílias da região<sup>3</sup>, não possui regulamentação específica, passando a ser alvo de fiscalização e autuações por parte do IBAMA, principalmente nos três últimos anos.

O presente trabalho não visa a defender ou atacar a normatização da modalidade ‘lance de praia’, e sim focar a importância do resgate da dignidade da pessoa humana através da Educação Ambiental transformadora e emancipatória, buscando a integração e o diálogo entre Estado e comunidade na construção de uma sociedade ecologicamente consciente, socialmente justa e politicamente atuante.

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela FURG; pós-graduanda em Ciências Penais pela Rede de Ensino LFG – Uniderp; e membro do Grupo de Pesquisa em Direito e Educação Ambiental – GPDEA/FURG; janaina.jab@dpf.gov.br

<sup>2</sup> Professora Doutora da Faculdade de Direito da FURG; Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da FURG; Líder do GPDEA/FURG; vanessac@vetorial.net

<sup>3</sup> Região envolvendo as cidades do Rio Grande e São José do Norte (dados baseados em etnoictiologia).



## Metodologia

O trabalho desenvolveu-se mediante pesquisa documental na legislação, pareceres do CEPERG/IBAMA e atas de reuniões de grupo de trabalho público/privado; bibliográfica sobre a temática da Educação Ambiental e do Direito Constitucional, a fim de explicar o problema envolvendo a modalidade de pesca estudada, e as conseqüentes repercussões da inércia estatal na dignidade da pessoa humana e na conscientização ambiental; e de campo por meio de entrevistas individuais, por amostragem, com pescadores de São José do Norte, com perguntas apresentadas em formulários semi-estruturados, respondidas por escrito e verbalmente - com gravação de vídeo, objetivando obter informações sobre a modalidade desenvolvida sob a ótica dos pescadores, e compreender os problemas enfrentados pelos entrevistados e suas famílias.

## Resultados e Discussões

O exercício da modalidade 'lance de praia' passou a ser alvo de fiscalizações pelo IBAMA, principalmente a partir do ano de 2010, com autuações fundamentadas ora no enquadramento da modalidade como 'arrastão de praia' com uso de malha de rede proibida, ora pela ausência de permissionamento do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Na busca pela caracterização, pescadores de São José do Norte/RS solicitaram o apoio técnico do CEPERG em Rio Grande (CEPERG, 2011), o qual apresentou um parecer que possibilitou a continuidade da atividade na safra de 2011, em caráter precário, demonstrando a sua distinção do 'arrastão de praia'. Apesar da mobilização dos atores sociais interessados na normatização, novas autuações ocorreram em meados de 2012. O governo, diante de toda essa problemática, limitou-se a mencionar uma eventual regulamentação da técnica no corpo da IN Interministerial n.º 12, de 22/08/2012.

Nesse contexto de insatisfação popular, foram entrevistados pescadores artesanais de São José do Norte que demonstraram seus ressentimentos com relação à ausência de uma definição governamental acerca do permissionamento da técnica em comento. Segundo sentimento unânime dos entrevistados, a insegurança advinda da falta de respaldo legislativo inviabilizou o exercício regular da atividade, gerando dificuldades financeiras e uma constante sensação de injustiça social.



Outro problema aduzido pelos pescadores refere-se ao não aproveitamento dos meios de produção empregados no ‘lance de praia’ em outras modalidades de pesca, a exemplo das redes utilizadas no lanceio, obrigando algumas famílias a conviverem com outra grande incerteza: investir o pequeno recurso financeiro ainda disponível em uma nova atividade ou continuar aguardando por uma resposta estatal sobre o regramento ou não da técnica em epígrafe.

Tais inseguranças, como se pode perceber, vão de encontro ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, o qual se relaciona tanto com a liberdade e os valores do ser humano, como com as condições materiais de subsistência. Desta feita, sendo a educação, o trabalho digno e o meio ambiente ecologicamente equilibrado direitos fundamentais do cidadão e, ao mesmo tempo, dever social do Estado, a este é exigido promover condições mínimas para que a cidadania seja exercida plenamente.

Ora, se a educação, o trabalho e a preservação do meio ambiente são direitos fundamentais, e a dignidade da pessoa humana princípio mor dos valores constitucionais, o processo educacional com enfoque ambiental revela-se como componente essencial para a transformação e emancipação social das comunidades afetadas, visando a proporcionar alternativas de trabalho digno, a garantir o exercício pleno da cidadania e a assegurar atitudes voltadas à preservação do ambiente saudável e equilibrado para as atuais e futuras gerações.

A relevância de uma visão global partindo de realidades locais e concretas é enfatizada por Carlos Loureiro (LOUREIRO, 2004), ao afirmar que é incongruente com uma Educação Ambiental popular e transformadora priorizar os macroproblemas internacionais, ou os grandes temas ambientais, desvinculando-os do cotidiano do educando e ignorando a desigualdade social e a situação de precariedade, no acesso a direitos elementares e bens materiais básico, vivenciados por parcela significativa da população. Tal dissociação impossibilita a concretização de uma cidadania plena e de fato.

## **Conclusão**

O desenvolvimento da sociedade de um país democrático deve vir acompanhado e regulado pelo seu ordenamento legal, através de Poder Legislativo devidamente constituído, representando e concretizando o sentimento geral dos cidadãos.



Ocorre que nem sempre tal atribuição constitucional é plenamente observada, resultando em sentimentos de insegurança jurídica e de injustiça social, assim como os externados pelos pescadores entrevistados, os quais dependem economicamente de uma atividade nem ao menos caracterizada cientificamente pelo Poder Público.

Tais percepções conduzem à necessidade da transformação social inspirada no diálogo entre aqueles agentes hipossuficientes e os órgãos governamentais, através da Educação Ambiental como um processo de construção de valores, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e para o exercício do direito individual e social ao trabalho digno, impedindo que os mencionados problemas socioeconômicos e políticos não transpassem meros atos de inconformismo, vindo a atingir ações voltadas à violência social e à criminalidade, inclusive ambiental.

Para esse propósito, finalmente, faz-se essencial a coparticipação de educadores ambientais das mais diversas áreas, vinculados a organismos não governamentais e a instituições do Estado, compartilhando conhecimentos com as comunidades diretamente atingidas.

## Referências

CEPERG/IBAMA. **Caracterização da Pesca**. Boletim de Desembarque de Pescado no Rio Grande do Sul no ano de 2002. Rio Grande, 2003. Disponível no site <http://www4.icmbio.gov.br/ceperg/inicio/home.php>. Acesso em 24/08/2012.

\_\_\_\_\_. **Parecer CEPERG/GAB n.º 001/2011**. Disponível em arquivos do CEPERG/IBAMA – Rio Grande, 2011.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2010.

LOREIRO, C. F. B. **Trajectoria e fundamentos da educação ambiental**. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

SUDEPE. **Diagnóstico do setor pesqueiro do Rio Grande do Sul maio de 1988**. Revisado em janeiro de 2003. Disponível em [www4.icmbio.gov.br/ceperg/downloads/visualiza.php?id\\_arq=52](http://www4.icmbio.gov.br/ceperg/downloads/visualiza.php?id_arq=52). Acesso em 24/08/2012.